

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO E EDITORAÇÃO

DE PONTA A PONTA

Um podcast sobre a descriminalização da maconha no Brasil e as possibilidades da legalização

Vinícius Lucena

N° USP: 1036869

SÃO PAULO/SP

2023

VINÍCIUS MACHADO OLIVEIRA PINTO DE LUCENA

DE PONTA A PONTA

Um podcast sobre a descriminalização da maconha no Brasil e as possibilidades da legalização

Memorial descritivo do Trabalho de Conclusão apresentado ao Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Jornalismo.

Orientador: Prof. Dr. Vitor Blotta

São Paulo

2024

RESUMO: O Supremo Tribunal Federal finalizou no dia 26 de junho de 2024, após 13 anos, o julgamento do Recurso Extraordinário 635.659 e decidiu pela descriminalização nacional do porte de até 40g de maconha, uma decisão histórica e que aponta para mudanças no modo como país lida com o consumo de drogas, bem como novas implicações para o direito penal e políticas públicas no país. A partir deste marco, o trabalho, apresentado como uma série em formato podcast, trata das implicações da descriminalização para os usuários de cannabis (para fim medicinal ou recreativo) e, especialmente, para a parte da população carcerária que ainda está presa por portar quantidades semelhantes à que agora é liberada pela lei.

Palavras-chave: Descriiminalização, maconha, Cannabis, justiça reparatória, guerra às drogas, podcast

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E TEÓRICAS.....	5
3. DESENVOLVIMENTO.....	10
4. ROTEIROS.....	13
Episódio Piloto.....	13
1º Episódio - Desriminalizou, mas ainda tá longe de legalizar.....	21
2º Episódio - Da regulamentação da Anvisa à descriminalização.....	27
3º Episódio - E na prática, o julgamento afeta quem?.....	33
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40

1. INTRODUÇÃO

A ideia de formular este podcast surgiu, em 2023, com a retomada definitiva do julgamento do Recurso Extraordinário 635.659 no Supremo Tribunal Federal, que julgava a descriminalização do porte de maconha. Quando ficou evidente que o julgamento se encerraria em 2024, vi potencial para documentar os efeitos desta decisão histórica a respeito do porte de drogas no país.

Iniciou-se então um processo pessoal de pesquisa sobre a origem da proibição das drogas no Brasil e a respeito do atual estado da legislação brasileira em relação ao consumo. Apesar de livros e artigos científicos e jornalísticos sobre o assunto existirem em grande proporção, me deparei com certa ausência de conteúdo em formato podcast que repercutisse os efeitos do julgamento do STF com mais profundidade.

A partir deste levantamento, me propus a elaborar um projeto que abordasse o tema sob diferentes aspectos, seja o uso recreativo e medicinal da Cannabis, os impactos sociais e políticos da proibição no Brasil ou as possibilidades econômicas da legalização. Desta forma, o público interessado poderia ser cativado em diferentes frentes, daí surgiu o nome do podcast, a partir da expressão “de ponta a ponta”.

A maconha é a substância ilícita mais consumida no Brasil de acordo com os dados obtidos pelo 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira e disponibilizados no Repositório Institucional da Fiocruz (Arca)¹, em 2019. Por isso, a questão da descriminalização é um tema complexo e multifatorial que, para ser entendido em sua plenitude, deve ser analisado sob óticas históricas, sociais, regionais, econômicas, políticas e de saúde e segurança pública.

¹ BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (Org.). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. 528 p.

A descriminalização do porte da maconha traz avanços no campo da liberdade individual do uso da planta, bem como mudanças estruturais no tratamento da Cannabis enquanto produto de consumo, ao invés de substância a ser combatida. Apesar de não se tratar de um processo de legalização de fato – quando o plantio, venda e consumo são regulamentados pelo Estado (Abbott, K., Keohane, R., Moravcsik, A., Slaughter, A., & Snidal, D., 2000)² – a descriminalização do porte pode ser um primeiro passo para mitigar os efeitos adversos da atual política de “guerra às drogas” e abrir espaço definitivo para práticas de justiça reparatória, redução de danos e proteção dos usuários.

A partir destas hipóteses, um podcast jornalístico sobre o assunto pode abrir caminhos para elucidar os diferentes efeitos das mudanças legislativas e trazer insumos para que a questão seja melhor debatida na sociedade. Para isso, o roteiro parte de estudos sobre os efeitos da proibição e análises das consequências da descriminalização.

Para além dos aspectos técnicos e jurídicos da descriminalização, o diferencial do podcast está em consultar diferentes usuários da Cannabis sobre o que mudou, ou não, em suas vidas com o julgamento. Neste sentido, o roteiro se dedica também a dar voz às pessoas que consomem a planta para uso recreativo, medicinal e, principalmente, àquelas já foram presas ou tiveram problemas com a Justiça por portar quantidades pequenas de maconha.

Neste sentido, a vivência destas pessoas é colocada ao lado de diferentes perspectivas de juristas, ativistas pela legalização, médicos que receitam a Cannabis e representantes das forças policiais. A proposta é valorizar as experiências subjetivas de cada usuário e colocá-las em sintonia com o que especialistas no assunto observam a respeito da descriminalização e da legalização.

2. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E TEÓRICAS

A planta da Cannabis se fez presente no território brasileiro desde antes do surgimento das primeiras medidas restritivas a seu respeito (FRANÇA, 2015)³. Vinda ao Brasil junto com as

² Abbott, K., Keohane, R., Moravcsik, A., Slaughter, A., & Snidal, D. (2000). **The Concept of Legalization.** *International Organization*, 54(3), 401-419.

³ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da Maconha no Brasil**. São Paulo: Três

embarcações negreiras, a flor da maconha foi amplamente utilizada de forma medicinal e recreativa até sua proibição formal, com a publicação do Decreto Nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932⁴, que regulamentou a aplicação da Lei de Tóxicos de 1906, e marcou a primeira vez em que o plantio, venda e consumo da Cannabis foram categoricamente alvo de sanções e medidas proibitivas a nível nacional.

Antes desta determinação, a maconha fazia parte do cotidiano nacional até mesmo no seu uso industrial, quando no final do século XVIII a Coroa portuguesa instalou a Real Feitoria do Linho Cânhamo no Rio Grande do Sul com o objetivo de explorar comercialmente derivados da planta macho da Cannabis, o cânhamo. Naquele período, o insumo era utilizado na produção de cordas para as navegações oceânicas, além de ter outras aplicações medicinais e gastronômicas, como a extração de óleos das suas sementes (SAAD, 2013)⁵.

Cigarros da flor de Cannabis também eram comercializados para uso medicinal, os chamados “Cigarros Indios de Cannabis indica”, presentes no final do século XIX e recomendados principalmente para asma e insônia (CARLINI, 2006)⁶. Apesar de reconhecidamente presente na sociedade brasileira, não é possível afirmar que o consumo de maconha não tenha sido reprimido mesmo antes de 1932.

O Decreto Nº 4.294, de 6 de julho de 1921, já punia os atos de “vender, expor à venda ou ministrar substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários” ⁷, medida que já estava prevista por lei desde o Código Penal de 1890. De acordo com a historiadora Luísa Saad (2013), outro exemplo é a proibição da venda e uso do “pito de pango” em 1830 pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Estrelas, 2015.

⁴ BRASIL. Decreto nº 20.930, de 1932. *Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de Janeiro de 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>.

⁵ SAAD, L. G. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Dissertação (Mestrado em História). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013.

⁶ CARLINI, E. **A história da maconha no Brasil**. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, 2006, v. 55, n. 4.

⁷ D14969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D14969.htm>

Portanto, apesar da inclusão de uma norma nacional específica para a cannabis só aparecer em 1932, até as primeiras décadas do século XX, o que se tinha no país eram determinações locais, geralmente direcionadas a negros e escravizados, com abrangência limitada (SAAD, 2013).

A proibição avançou de fato sobre a sociedade a partir das políticas de repressão ao consumo de drogas impulsionadas internacionalmente na década de 70. O presidente estadunidense Richard Nixon foi um dos principais impulsionadores desta abordagem, tendo se apropriado do termo “guerra às drogas” em 1971. Posteriormente, as políticas de combate às drogas foram intensificadas pelos governos seguintes, como o de Ronald Reagan e sua esposa Nancy Reagan, que promoveram a campanha “Just Say No”.

Neste contexto, outros países também adotaram políticas semelhantes de combate às drogas, muitas vezes influenciados por pressões e acordos internacionais. Por exemplo, a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu um marco internacional, assinado pelo Estado brasileiro, para a proibição e controle das drogas.

Em 1976, durante a Ditadura Militar, foi promulgada a Lei nº 6.368, que reformou a legislação de drogas no Brasil, introduziu medidas de repressão ao tráfico e estabeleceu penas mais severas para os portadores da planta⁸. Tal legislação determinava que é “dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (BRASIL, 1976) e passou a estipular penas de 3 a 15 anos de prisão para a importação, exportação, venda, porte ou consumo da maconha.

Tal política só foi modificada em 2006, após a redemocratização, no fim do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A Lei nº 11.343, conhecida como “Lei de Drogas”

⁸ Brasil. Presidência da República. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre *Medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de outubro de 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6368.htm.

estabeleceu um novo marco legal com ênfase em prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários, além de adotar penas alternativas para os casos de uso e porte de drogas para consumo pessoal. O texto estabelece a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) que “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes” (BRASIL, 2006)⁹.

Esta é a primeira vez que o conceito de redução de danos, caracterizado por controlar os efeitos colaterais de substâncias sem combater a sua causa, existente desde o início do século XX, é abordado em uma legislação sobre o assunto. No entanto, a lei se mostrou insuficiente para combater os efeitos negativos da guerra às drogas ao não definir a diferença entre consumo pessoal e tráfico em termos da quantidade de droga portada.

Com isso, o efeito observado da lei nas últimas duas décadas foi o aumento da população carcerária. Os movimentos sociais, sobretudo o movimento negro, têm denunciado a política de drogas como uma forma de racismo estrutural, uma vez que o enquadramento como traficante tem sido muito mais frequente entre negros que sequer tinham antecedentes criminais (OLIVEIRA E RIBEIRO, 2018)¹⁰. Isso se dá porque o enquadramento é dado pelo juiz segundo as circunstâncias da apreensão, como o local e a conduta do agente, o que faz com que usuários, que deveriam ser protegidos pela lei, sejam relacionados ao tráfico de drogas a partir de concepções racistas enraizadas na sociedade brasileira.

Uma pesquisa do Insper mostrou que, entre 2010 e 2020, 31 mil negros foram considerados traficantes em situações similares às de brancos que foram considerados usuários no estado de São Paulo. Isso corrobora com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que indicam que, desde a entrada em vigor da atual Lei de Drogas que aumentou a pena mínima para o delito

⁹ BRASIL. Lei nº 11.343, de 2006. *Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

¹⁰ OLIVEIRA, Nathália e RIBEIRO, Eduardo. **O massacre negro brasileiro na guerra às drogas**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos n28 - v.15. pg. 35-43, 2018.

de tráfico, a população branca encarcerada cresceu 215% entre 2005 e 2022, enquanto a população negra nas cadeias cresceu 381,3%.

Paralelamente, o Brasil tem iniciado processos de descriminalização do porte de maconha e de regulação do Canabidiol (CBD), substância derivada da cannabis, para uso medicinal. Em 2019, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) abriu uma consulta pública para receber contribuições de especialistas, pacientes e organizações da sociedade civil para formular uma proposta de regulamentação do uso medicinal da cannabis.

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 foi aprovada pelos membros da Anvisa e estabeleceu requisitos e procedimentos para a fabricação, importação e comercialização de produtos à base de cannabis para uso medicinal¹¹.

Mais recentemente, em 2023, foi retomado o Recurso Extraordinário 635.659¹², julgamento que tramitava no Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2011. Apresentado pela Defensoria-Geral do Estado de São Paulo, o recurso foi apresentado em defesa de um homem condenado por porte em 2010, após ser flagrado com apenas três gramas de maconha dentro do Centro de Detenção Provisória de Diadema. Francisco Benedito de Souza, que hoje tem 64 anos, é egresso do sistema carcerário desde janeiro de 2015, após ter recebido alvará de soltura por cumprimento de pena.

O Recurso tinha como objetivo contestar o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que estabelece que o porte de drogas para consumo pessoal é uma contravenção penal, sujeita a penas não privativas de liberdade, como advertência, prestação de serviços à comunidade ou medidas educativas. A Defensoria argumentou que criminalizar o porte de drogas para uso pessoal é uma violação dos direitos individuais, especialmente os direitos à intimidade, à privacidade e à liberdade pessoal.

¹¹ Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf.

¹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário. RE 635.659/SP**. Primeira Turma. Relator (a) Gilmar Mendes. Brasília, 10 de setembro de 2015. Disponível em:
<http://s.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>.

Alegou-se que o Estado não tem o direito de interferir na decisão individual de um adulto em usar drogas, desde que não haja prejuízo a terceiros. Depois de 13 anos de processo e julgamento, a Corte decidiu, por 8 votos a 3, pela descriminalização do porte de até 40 gramas de Cannabis e determinou que a posse de até seis plantas configura também uso pessoal.

Votaram pela descriminalização os ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Cármem Lúcia, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Rosa Weber. Foram vencidos os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques, contrários à descriminalização.

Segundo dados de 2023 da Secretaria Nacional de Políticas Penais¹³, cerca de um quarto da população carcerária está presa por crimes relacionados ao tráfico de drogas, o que corresponde a quase 200 mil presos, considerando que a população carcerária total é de cerca de 820 mil pessoas. Em outra análise, o Ipea¹⁴ estima que de 27% a 48% dos condenados apenas pelo crime de tráfico de maconha poderiam ser enquadrados como porte descriminalizado neste novo cenário, o que permitiria a revisão da pena de até 19.600 pessoas, em números iniciais.

3. DESENVOLVIMENTO

Quando formulei o projeto pela primeira vez, o objetivo geral do podcast era contar, de maneira panorâmica a história do proibicionismo no Brasil, desde as primeiras leis que restringiram o uso, até os dias de hoje, com o avanço julgamento da descriminalização e as regulamentações da Anvisa para uso medicinal.

No entanto, frente à possibilidade de um resultado favorável à descriminalização no Supremo Tribunal Federal, o objetivo principal do podcast se tornou explicar os efeitos desta medida, tendo como foco as possíveis implicações no dia a dia dos usuários para fins medicinais e

¹³ SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

¹⁴ DA COSTA, R. R. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15132-pesquisa-do-ipea-aponta-impactos-da-descriminalizacao-do-porte-de-maconha-para-uso-pessoal>>.

recreativos e a possibilidade de revisão de pena dos presos com quantidades que podem ser consideradas para uso pessoal.

A partir deste objetivo geral, o roteiro se dedicou a cumprir objetivos específicos, que são: avaliar como os efeitos da descriminalização são diferentes entre os usuários, explicar a diferença da descriminalização do processo de legalização que já ocorre em outros países, falar sobre o potencial econômico do mercado legal de Cannabis no Brasil, trazer um panorama dos avanços e limitações da regulamentação do uso medicinal da Cannabis, analisar as possibilidades que a descriminalização abre para pesquisas sobre maconha no Brasil, conhecer as histórias de quem já foi vítima de prisão por porte de maconha e os resultados que a legalização promoveu em países onde a maconha é legalizada.

Com estes parâmetros em mente, a proposta foi produzir uma série em formato de podcast com três episódios divididos em três temas centrais, o econômico, o medicinal e o social. No caso, a divisão foi feita com o intuito de passar a limpo todas as possíveis implicações que a descriminalização e um possível processo de legalização poderiam causar no Brasil. O que levou à nomeação do podcast para “Ponta a ponta”, onde cada episódio se dedica a explicar, “de ponta a ponta”, a descriminalização sob uma ótica diferente.

No entanto, no processo de elaboração com o orientador ficou claro que a realização da série completa seria inviável no período de um semestre, levando em conta que trata-se de um projeto individual e a demanda de trabalho necessária para pesquisa, produção e pós-produção seria deveras extensa. A partir desta limitação, optamos pela produção do roteiro para a série completa e a apresentação de apenas um episódio piloto, que servirá como uma abertura da série, contextualizando mais de um século de proibicionismo no Brasil e explicando quais as mudanças foram feitas na legislação até a descriminalização.

Durante a elaboração dos roteiros, trouxe como inspiração podcasts brasileiros e estadunidenses que não necessariamente abordam o tema da maconha ou descriminalização. Como referência de formato, creio que o podcast “Alexandre” feito pela jornalista Thais Bilenk pela Trovão Mídia e Rádio Piauí é a principal referência. Como o podcast tem formato bastante explicativo, o “Today,

Explained”, da Vox, também foi outra referência que delineou o produto. O podcast umdois Testando, da produtora “umdois”, também serviu como fonte de inspiração, principalmente no âmbito da linguagem, que neste caso é focada em atrair o público jovem.

Especificamente para o piloto, a referência central foi o podcast “Medo e Delírio em Brasília”, produzido por Pedro Daltro e Cristiano Botafogo, pela Central3. No caso, este é um podcast que se utiliza de reportagens e entrevistas de livre acesso para ilustrar o que é debatido pelo locutor e trazer dinamismo à narração. Me inspirar neste formato foi a saída encontrada para lidar com a ausência de entrevistas no piloto.

A intenção é de que o podcast seja acessível, de modo que pessoas que não tenham nenhum contato com o tema possam entender de maneira clara os diferentes aspectos da descriminalização. Por isso, utilizei uma linguagem informal e bastante explicativa. Além disso, os roteiros dos episódios, dão destaque para usuários como forma de aproximar o público das diferentes realidades de quem consome a Cannabis.

Inicialmente, me dediquei a estudar o tema de maneira ampla e conhecer os principais fatores históricos e legais que permearam o uso da maconha desde sua introdução no território brasileiro. Neste momento, compreendi que, como o enfoque do produto é o julgamento da descriminalização e suas implicações, nem todos os elementos desta pesquisa figurariam por completo no roteiro, sendo citados lateralmente ao longo do podcast ou integralmente no piloto.

A partir desta pesquisa, iniciei a elaboração dos roteiros. Nesta fase, o principal desafio foi avaliar como a descriminalização afetaria, ou não, diferentes tipos de usuários de maconha e quais especialistas seriam ouvidos em cada um dos episódios. A preocupação sobre quais perguntas seriam feitas aos especialistas e usuários também foi um desafio constante, no sentido de manter a coerência e coesão de todo o produto.

Para que o formato seja mais dinâmico, em cada episódio o locutor conduz a narrativa de modo que trechos das entrevistas com os usuários e especialistas complementem a pesquisa destrinchada pelo roteiro. Desta forma, o ouvinte é conduzido ao longo do podcast por uma

narrativa, que começa na descriminalização, passa por seus efeitos e consequências, até, ao fim de cada episódio, chegar nas possibilidades de legalização no país.

4. ROTEIROS

Legenda

SON: Sonora dos entrevistados.

LOC: Locução principal.

TEC: Efeitos e trilhas sonoras.

P: Personagem.

E: Especialista.

Episódio Piloto

SON	<i>Faixa de abertura do podcast</i>
Introdução (LOC)	<p>Saudações! Aqui quem fala é Vinícius Lucena e, não sei se você ficou sabendo, mas o porte de maconha até 40g deixou de ser crime em todo o território por determinação do Supremo Tribunal Federal. Tal decisão foi considerada histórica, pois colocou o Brasil no grupo de mais de 40 países que já descriminalizaram a Cannabis ao redor do mundo. Enquanto estudante de jornalismo, me dediquei a pesquisar esse tema para escrever o meu Trabalho de Conclusão de Curso, onde eu explico, de ponta a ponta, quais os avanços e limites da descriminalização.</p> <p>Este é o piloto de uma série jornalística em três episódios que eu escrevi em 2024, logo após o fim do julgamento do STF. Nesta espécie de teaser ou episódio zero, além de contar a história do julgamento, convido vocês a conhecer a trajetória da maconha no Brasil até os dias atuais.</p> <p>Mas, para começar a contar esta história, primeiro precisamos voltar no tempo e entender</p>

	as origens do proibicionismo e da guerra às drogas no país.
TEC	<i>Mudança de trilha para início da contextualização histórica</i>
LOC	<p>Vinda ao Brasil junto com as embarcações negreiras, a flor da maconha foi amplamente utilizada de forma medicinal e recreativa durante a colonização.</p> <p>A erva fazia parte do cotidiano nacional até mesmo no seu uso industrial, quando no final do século XVIII a Coroa portuguesa instalou a Real Feitoria do Linho e Cânhamo no Rio Grande do Sul com o objetivo de explorar comercialmente derivados da planta macho da Cannabis, o cânhamo, principalmente na produção de cordas para as navegações oceânicas. Vale lembrar que o cânhamo não possui quantidades significativas de THC e CBD, canabinóides presentes na flor da fêmea da Cannabis e responsáveis pelos efeitos psicoativos e relaxantes.</p> <p>Os cigarros da flor de Cannabis também eram comercializados para uso medicinal, os chamados “Cigarros Índios de Cannabis indica”, presentes no final do século XIX e recomendados principalmente para asma e insônia. Ou seja, o consumo de maconha era relativamente difundido e comum até sua primeira proibição formal, com a publicação do Decreto Nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932, que regulamentou a aplicação da Lei de Tóxicos de 1906, e marcou a primeira vez em que o plantio, venda e consumo da Cannabis foram alvo de sanções e medidas proibitivas a nível nacional.</p> <p>No entanto, o consumo de maconha já era reprimido mesmo antes de 1932. O Decreto Nº 4.294, de 6 de julho de 1921, já punia os atos de “vender, expor à venda ou ministrar substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários”, medida que já estava prevista por lei desde o Código Penal de 1890. De acordo com a historiadora Luísa Saad, outro exemplo é a proibição da venda e uso do “pito de pango” em 1830 pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.</p> <p>Segundo a historiadora, até as primeiras décadas do século XX, o que se tinha no país eram</p>

	determinações locais, geralmente direcionadas a negros e escravizados, com abrangência limitada. Ou seja, o combate à maconha no Brasil tem origens intrinsecamente racistas, o que definitivamente se perpetua até os dias atuais. Como explicou o próprio ministro Dias Toffoli durante seu voto.
SON	<i>Trecho do voto do ministro Dias Toffoli</i>
LOC	<p>A proibição avançou ainda mais a partir das políticas de repressão ao consumo de drogas impulsionadas internacionalmente na década de 70. O presidente estadunidense Richard Nixon foi um dos principais impulsionadores desta abordagem, tendo se apropriado do termo “guerra às drogas” em 1971.</p> <p>Posteriormente, as políticas de combate às drogas foram intensificadas pelos governos seguintes, como o de Ronald Reagan e sua esposa Nancy Reagan, que promoveram a campanha "Just Say No".</p>
SON	<i>Trecho da campanha de Nancy Reagan na televisão</i>
LOC	<p>Desde então, o uso da força policial e a criação de propagandas em larga escala foram usados para desestimular o consumo de toda e qualquer droga.</p> <p>Você deve conhecer o famoso vídeo de um ovo sendo frito enquanto o locutor afirma que “este é o seu cérebro ao consumir drogas”, um dos legados mais bizarros da campanha de perseguição.</p> <p>Também vale destacar a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu um marco internacional, assinado pelo Brasil, para a proibição e controle das drogas. Para além de pressões internacionais, o aumento da repressão aos usuários de maconha também tem relação com outro triste capítulo da nossa história, a ditadura militar.</p>
TEC	<i>Mudança de trilha para inicio do bloco sobre as mudanças na lei desde a ditadura até o governo Lula</i>

LOC	<p>Em 1976, em meio ao regime autoritário, foi promulgada a Lei nº 6.368, que reformou a legislação de drogas no Brasil, introduziu medidas de repressão ao tráfico e estabeleceu penas mais severas para os portadores da planta. A legislação determinava que é “dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito” e passou a estipular penas de 3 a 15 anos de prisão para a importação, exportação, venda, porte ou consumo da maconha.</p> <p>A legislação linha dura do regime militar se manteve em vigor até 2006, 17 anos após a redemocratização, no fim do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A Lei nº 11.343, conhecida como "Lei de Drogas", estabeleceu um novo marco legal com ênfase em prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários, além de adotar penas alternativas para os casos de uso e porte de drogas para consumo pessoal.</p> <p>Também é a primeira vez que o conceito de redução de danos é inserido em uma legislação nacional sobre drogas. O conceito de redução de danos se caracteriza por um conjunto de políticas públicas e práticas medicinais que visam minimizar os efeitos negativos associados ao uso de substâncias psicoativas, sem necessariamente exigir a interrupção total do consumo. Essa abordagem é baseada no reconhecimento de que, embora o uso de drogas possa trazer riscos à saúde e à sociedade, nem todas as pessoas estão dispostas ou conseguem abandonar o uso de drogas, e, por isso, medidas podem ser tomadas para reduzir os danos à saúde e à convivência social.</p> <p>Eu não achei nenhuma gravação do presidente se pronunciando sobre o assunto em 2006, mas em 2024 Lula comentou o tema.</p>
SON	<i>Trecho de fala do presidente Lula sobre a Lei de Drogas de 2006</i>
TEC	<i>Mudança de trilha sonora para início do bloco sobre encarceramento em massa e liberação do uso medicinal</i>
LOC	Apesar de Lula se gabar pelo feito, é importante destacar que a Lei de Drogas de 2006 se mostrou insuficiente para combater os efeitos negativos da guerra às drogas ao não definir

	<p>a diferença entre consumo pessoal e tráfico em termos da quantidade de droga. No caso, o enquadramento era dado pelo juiz segundo as circunstâncias da apreensão, como o local e a conduta do agente, o que faz com que usuários, que deveriam ser protegidos pela lei, sejam erroneamente associados ao tráfico de drogas a partir de concepções racistas enraizadas desde os primeiros movimentos de proibição, no século 19.</p> <p>Com isso, o que se viu nas últimas duas décadas foi o aumento da população carcerária. Os movimentos sociais, sobretudo o movimento negro, têm denunciado o encarceramento em massa como racismo estrutural e institucional, uma vez que o enquadramento como traficante é muito mais frequente entre negros que sequer tinham antecedentes criminais.</p> <p>Em 2024, uma pesquisa do Insper mostrou que, no período entre 2010 e 2020, 31 mil negros foram considerados traficantes em situações similares às de brancos que foram considerados usuários no estado de São Paulo. Isso corrobora com dados do Anuário Brasileiro de Segurança de 2023, que indicam que, desde a entrada em vigor da atual Lei de Drogas, que aumentou a pena mínima para o delito de tráfico, a população branca encarcerada cresceu 215% entre 2005 e 2022, enquanto a população negra nas cadeias cresceu 381,3%. Essa diferença no tratamento de brancos e negros na hora da abordagem policial também foi apontada pelo ministro Alexandre de Moraes durante seu voto.</p>
SON	<i>Trecho do voto do ministro Alexandre de Moraes</i>
LOC	Paralelamente, o Brasil também iniciou a regulação do uso medicinal do Canabidiol (CBD) e do Tetrahidrocannabinol (THC), substâncias derivadas da cannabis. Em 2019, a Agência nacional de Vigilância Sanitária, a Anvisa, aprovou uma resolução que estabelece requisitos e procedimentos para a fabricação, importação e comercialização de produtos à base de cannabis para uso medicinal.
SON	<i>Trecho de reportagem da TV Brasil sobre Cannabis medicinal</i>
TEC	<i>Mudança de trilha para início do bloco sobre o julgamento da descriminalização do porte</i>
LOC	Tudo isso nos leva até o dia 26 de junho de 2024, quando foi encerrado o julgamento após

13 anos de tramitação. Isso mesmo, o Recurso que permitiu a descriminalização foi apresentado ao STF lá atrás, em 2011. Mas essa história só começa de fato em 2009, quando Francisco Benedito de Souza é flagrado com apenas três gramas de maconha dentro do Centro de Detenção Provisória de Diadema, onde cumpria pena por roubo à mão armada e uso de documento falso.

Isso mesmo, o caso de um detento, que na época tinha 49 para 50 anos, e foi pego com maconha dentro da penitenciária, foi usado pela Defensoria-Geral do Estado de São Paulo para contestar o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que estabelece que o porte de drogas para consumo pessoal é uma contravenção penal, sujeita a penas não privativas de liberdade, como advertência, prestação de serviços à comunidade ou medidas educativas.

A Defensoria argumentou que criminalizar o porte de drogas para uso pessoal é uma violação dos direitos individuais, especialmente os direitos à intimidade, à privacidade e à liberdade pessoal. Alegou-se que o Estado não tem o direito de interferir na decisão individual de um adulto em usar drogas, desde que não haja prejuízo a terceiros.

Mas só após 13 anos de processo e julgamento, a Corte decidiu, por 8 votos a 3, pela descriminalização do porte de até 40 gramas de Cannabis e determinou que a posse de até seis plantas configura também uso pessoal. Após muitos debates, críticas e movimentações da sociedade civil, a Corte entendeu que tal medida garante direitos dos usuários e a possibilidade de revisão de pena para aqueles que foram indevidamente presos com quantidades que deveriam ser consideradas para consumo próprio.

Em entrevista ao Globo, o defensor público do estado de São Paulo Leandro de Castro Gomes, que está à frente do caso desde a 1^a instância, afirmou que é difícil dizer porque o STF decidiu por analisar o processo, semelhante a outros no país e supõe que o interesse do ministro relator do recurso Gilmar Mendes pelo tema e a tomada de decisões a favor da descriminalização do consumo da maconha por outras cidades pelo mundo, possam ter

	<p>contribuído.</p> <p>Votaram pela descriminalização os ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Rosa Weber. Foram vencidos os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques, contrários à descriminalização. Confira agora um trecho da fala de encerramento do ministro Barroso, presidente do STF na época.</p>
SON	<i>Trecho da fala de encerramento do ministro Luís Roberto Barroso.</i>
TEC	<i>Mudança de trilha sonora para início do bloco de finalização do piloto.</i>
LOC	<p>Por isso, hoje, podemos afirmar que o Brasil é um dos países onde a maconha é de fato descriminalizada. Mas é importante fazer uma ressalva, o STF descriminalizou, mas no dia seguinte, para a maioria dos brasileiros nada mudou. É verdade, temos que assumir que os efeitos da descriminalização não ficaram claros nem para aqueles que consomem cotidianamente a maconha, já que as polícias mantiveram autonomia para fazer abordagens e apreensões da mesma maneira que já faziam.</p> <p>Além disso, a decisão do STF não esclarece se estados e municípios poderão legislar sobre a matéria, e consequentemente punir usuários administrativamente, criando um potencial vazio legal que permite outros tipos de sanções, como é o caso de Santa Catarina, onde o governador sancionou lei que prevê multa administrativa no valor de um salário mínimo pelo porte e/ou uso de drogas, como a maconha, em ambientes públicos no estado. O Congresso Nacional também reagiu com dureza à decisão do STF ao colocar em tramitação a chamada PEC das Drogas, para inserir na Constituição Federal a criminalização do mero consumo de drogas, o que poderia neutralizar a determinação do STF.</p> <p>Isso sem falar nos milhares de homens e mulheres que seguem presos no sistema carcerário brasileiro por portar pequenas quantidades de maconha, apesar da decisão favorável da Corte. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada estima que de 27% a 48% dos</p>

condenados apenas pelo crime de tráfico de maconha poderiam ser enquadrados como porte desriminalizado neste novo cenário, o que permitiria a revisão da pena de até 19.600 pessoas, em números iniciais.

O problema é que essa revisão não se dá de forma automática, é necessário recorrer às autoridades para exigir a revisão de pena. Até o momento, apesar do Conselho Nacional de Justiça ter promovido iniciativas para revisar as penas, os dados disponíveis não apontam para um movimento de justiça reparatória que de fato esteja libertando todos e todas que estão presos injustamente.

No fim, muita gente comemorou o julgamento, como um avanço, mesmo que pequeno, e muita gente também torceu o nariz, com medo de um “liberou geral”. Mas, passada a euforia, restou uma realidade praticamente inerte aos efeitos da desriminalização e muito mais dúvidas do que respostas. Como ficam os que seguem presos injustamente? E o cotidiano das abordagens policiais? E as outras possibilidades que este julgamento pode abrir, como a da legalização?

Foi para responder essa, e tantas outras questões, que eu, Vinícius Lucena, escrevi uma série jornalística de três episódios para investigar os efeitos práticos da desriminalização e suas limitações, além de investigar quais as possibilidades que um cenário de legalização poderia trazer ao país. Para entender de verdade qual o estado atual da Cannabis no Brasil e onde podemos chegar, quero conversar com juristas, médicos, ativistas pela legalização e representantes das forças policiais para entender o que mudou e o que ainda pode mudar na vida de quem consome a maconha.

Por isso, os usuários são figura central da concepção da série e darão vida e voz ao podcast, contando suas experiências pessoais e opiniões a respeito da desriminalização. No primeiro episódio, quero explicar como a desriminalização afeta a vida de um usuário de maconha que cultiva a planta para fins recreativos. Além disso, destrinchar os aspectos econômicos da maconha, como quanto o país gasta no combate às drogas e quanto poderia

	<p>arrecadar em impostos com a legalização</p> <p>No segundo episódio, quero tratar do aspecto medicinal da Cannabis e investigar se a descriminalização afetou a vida dos pacientes. Também falaremos dos estigmas que usuários sofrem, mesmo fazendo uso da Cannabis como remédio, e também sobre como a descriminalização pode ajudar quem desenvolve pesquisa científica com maconha no Brasil.</p> <p>No último episódio, quero analisar como a descriminalização pode, ou não, garantir a justiça reparatória e proteção dos direitos do usuário de maconha no Brasil. Tudo isso a partir de relatos de pessoas que foram presas por portar maconha antes do julgamento do STF ou que tiveram sua prisão evitada pela descriminalização. E por fim, quero demonstrar que a legalização é uma tendência global e como as nações estão reavaliando suas políticas de drogas ao redor do mundo.</p> <p>Só assim podemos entender, de ponta a ponta, até onde vai essa história.</p>
TEC	<i>Mudança de trilha para início dos créditos</i>
LOC	De ponta a ponta é um projeto de podcast jornalístico desenvolvido por Vinícius Lucena como Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Jornalismo na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. O trabalho tem orientação do Prof. Dr. Vitor Blotta. Este piloto usa áudios de TV Justiça e TV Brasil. Até o próximo episódio!

1º Episódio - Desriminalizou, mas ainda tá longe de legalizar

Personagem central: Usuário que planta maconha. (Subtemas: Legalização como medida econômica, formatos de legalização, arrecadação com impostos, gastos com a Guerra às Drogas)

Resumo: O primeiro episódio do podcast se destina a explicar como a descriminalização afeta a vida de um usuário de maconha para fins recreativos e que cultiva até seis plantas de Cannabis, como determinou o STF como quantidade que configura uso pessoal. A partir deste exemplo, o podcast traz uma contextualização de como a legislação pode variar a depender do estado ou município e destrincha aspectos econômicos da maconha, como quanto o país gasta no combate às drogas, quanto poderia arrecadar a legalização e como outros países têm avançado nesta questão através da legalização.

Roteiro:

SON	<i>Faixa de abertura do podcast</i>
Introdução (LOC)	Saudações! Aqui quem fala é Vini Lucena e se você não morou em uma caverna pelo último ano, você sabe que o porte de maconha até 40g foi descriminalizado em todo o território brasileiro. O julgamento do Recurso Extraordinário 635.659, que tramitou no Supremo Tribunal Federal desde 2011, teve parecer favorável à descriminalização, após 13 anos de processo. Mas o que de fato mudou com a descriminalização? Agora tá liberado comprar e plantar? Isso deixa o país mais próximo da legalização? Tudo isso e muito mais eu teuento nessa série jornalística em três episódios que vai contar como a lei tem mudado e pode mudar a vida dos usuários de maconha, tanto no uso medicinal, quanto no recreativo. Vem comigo que eu teuento essa história, de ponta a ponta.
SON	<i>Música de transição</i>
P1.1 (SON)	<i>Sonora do personagem principal do primeiro episódio. Perfil: Usuário de maconha para fins recreativos e que planta a cannabis dentro de casa. Pergunta: O que você acha que mudou na sua vida depois da descriminalização?</i>
LOC	O P1 tem XX anos, mora em XXXXX, e não nega que é usuário da verdinha. Sem nunca ter tido problemas com a polícia, ele faz uso recreativo de maconha há XX anos e desde XXXX (ano) cultiva a planta em sua casa, o que o torna menos dependente do tráfico para o seu consumo.

P1.2 (SON)	<i>Sonora sobre a percepção do P1 sobre seu consumo e o que ele sabe sobre o julgamento da descriminalização. Pergunta: Como você auto-avaliaria o seu uso de maconha? O que você sabe sobre a descriminalização e a determinação do STF?</i>
LOC	Para o P1 a descriminalização do porte não mudou muito sua rotina. Ele segue usando com amigos e sozinho da mesma forma que fazia antes. No entanto, é importante destacar que o julgamento do STF trouxe boas notícias para quem planta maconha.
E1.1 (SON)	<i>Sonora com especialista jurídico para esclarecer que o STF considerou o plantio de até 6 plantas de cannabis como uso pessoal. Pergunta: Quais proteções o usuário conquistou com a descriminalização? O que isso muda na prática?</i>
LOC	Quem nunca teve contato com maconha ou nunca foi enquadrado por portar a erva pode até achar que essa mudança não foi tão drástica, já que a Lei de Drogas de 2006 já previa a diferenciação entre usuário e traficante. Para isso a gente precisa entender a diferença entre direito penal e direito administrativo, como explica a especialista. <i>Locução que introduz o especialista.</i>
E1.2 (SON)	<i>Sonora com especialista jurídico para explicar que descriminalização do porte de maconha para uso pessoal abre espaço para que a questão seja tratada pelo direito administrativo, e não penal, com sanções pecuniárias e medidas educativas. Pergunta: Como a descriminalização afeta a Lei de Drogas de 2006?</i>
LOC	Ou seja, o porte para consumo de maconha segue ilegal, mas não é mais considerado crime. Com tal determinação, caso P1 fosse enquadrado pela polícia com suas plantas de cannabis ele não poderia ser considerado traficante ou preso por portar a erva. No entanto, a decisão do STF não esclarece se estados e municípios poderão legislar sobre a matéria, e consequentemente punir usuários administrativamente, criando um potencial vácuo legal. Como explica E1.
E1.3 (SON)	<i>Municípios e Estados que enrijecem as leis podem entrar em conflito com a atual</i>

	<i>determinação do STF? Como você enxerga o caso de Santa Catarina¹⁵, onde o governador sancionou lei que prevê multa administrativa no valor de um salário mínimo (R\$ 1.412) pelo porte e/ou uso de drogas, como a maconha, em ambientes públicos no estado?</i>
P1.3 (SON)	<i>Sonora com o personagem dizendo o que faria se fosse multado em um salário mínimo por fumar na rua.</i>
LOC	É isso mesmo que você ouviu. Mil quatrocentos e doze reais por fumar maconha em ambientes públicos de Santa Catarina! E este formato de punição tem tudo para não ficar só no estado sulista, com candidatos a vereador em diversas cidades do país prometendo propor leis semelhantes, caso eleitos. No Congresso, a PEC das Drogas pode retroceder ainda mais o cenário, mas isso é papo para outro episódio (aceno para o terceiro ep.). Ficou claro agora que o julgamento do STF não é um liberou geral, ele tem grandes limitações. Por isso, a gente precisa entender o quanto o Brasil gasta com o proibicionismo e a Guerra às Drogas no orçamento.
LOC ou/e E2.1	<p><i>Locução ou especialista econômico para falar sobre os gastos com maconha no orçamento. Dados:</i></p> <p><i>Gastos anuais para colocar em operação a lei de drogas no Rio de Janeiro e em São Paulo (2017)¹⁶: R\$ 5,2 bilhões</i></p> <p><i>Gasto anual da Guerra às Drogas em todo Brasil (IPEA 2014)¹⁷: R\$ 15 bilhões</i></p> <p><i>Custo total da guerra às drogas - Segurança + saúde + bem-estar (IPEA 2023)¹⁸: R\$ 50 bilhões (estimativa)</i></p>

¹⁵ SECOM. **Jorginho Mello sanciona Projeto de Lei que prevê multa por porte e uso de drogas em locais públicos de Santa Catarina** - Agência de Notícias SECOM. Disponível em: <<https://estado.sc.gov.br/noticias/jorginho-mello-sanciona-projeto-de-lei-que-preve-multa-por-ponte-e-uso-de-drogas-em-locais-publicos-de-santa-catarina/>>. Acesso em: 22 nov. 2024.

¹⁶ **Guerra às drogas custa R\$ 15 bilhões por ano em recursos públicos.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/guerra-drogas-custa-r-15-bilhoes-por-ano-em-recursos-publicos>>.

¹⁷ COSTA, R. **Relatório avalia gastos diretos com política de drogas.** Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=37961>.

¹⁸ DA SILVA, L. F. S. **Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13814-custo-de-bem-estar-da-guerra-as-drogas-corresponde-a-r-50-bi-por-ano>>.

P1.4 (SON)	<p><i>Sonora com comentário do P1 sobre como o nosso dinheiro arrecadado de impostos é utilizado para combater, sem sucesso, o consumo de drogas. Pergunta: Como usuário de maconha, como você se sente sabendo destes dados? Como você gostaria que esse dinheiro fosse gasto?</i></p>
LOC	<p>Agora, nossa discussão chegou no bolso, sobre como o meu, o seu e o nosso dinheiro tem sido usado para conter, sem sucesso, o tráfico de drogas. Além do gasto em policiamento ostensivo, operações e prisões, é importante destacar que hoje todo o dinheiro gasto com a compra de maconha vai diretamente para o traficante, sendo uma das principais fontes de renda do crime organizado. Nesse sentido, a legalização aponta soluções e caminhos, como explicam E1 e E2.</p>
E1.4 (SON)	<p><i>Sonora com análise do especialista jurídico sobre como a legalização muda todo o panorama da atual guerra às drogas. Pergunta: Qual a diferença entre a atual descriminalização e uma hipotética legalização?</i></p>
E2.2 + LOC	<p><i>Sonora com análise do especialista econômico falando sobre as expectativas de arrecadação e abertura de mercado com a legalização. Aqui outra locução adicional pode ajudar a conduzir a explicação. Dados: Anuário da Cannabis no Brasil¹⁹.</i></p> <p><i>R\$ 26,1 bilhões movimentados com os três usos da cannabis regulamentados</i> <i>R\$ 8 bilhões de impostos arrecadados com os três usos da cannabis regulamentados</i> <i>R\$ 9,5 bilhões movimentados com o uso amplo da cannabis medicinal</i> <i>15 mil hectares de cânhamo plantados no país com regulamentação</i> <i>R\$ 901,3 milhões movimentados no âmbito esportivo com uma regulamentação ampla</i> <i>R\$ 1,45 bilhões movimentados com o mercado da cannabis para pets em um cenário de alta adesão</i> <i>328 mil empregos formais e informais relacionados à cannabis criados no país</i></p>
LOC	<p>Quando seguimos o dinheiro, fica muito mais claro perceber que a Guerra às Drogas é</p>

¹⁹ SANTOS, L. **Mercado da cannabis: dados importantes, projeções futuras, empresas e mais!**
 Disponível em: <<https://kayamind.com/mercado-da-cannabis-dados-importantes/>>.

	apenas gasto e a legalização é um investimento que pode vir muito a calhar para as contas públicas, tanto em arrecadação, quanto em geração de empregos. Mas esse investimento deve ser feito com cautela, e parte significativa desta arrecadação deve ser convertida em gastos para fortalecer o Sistema de Saúde Pública e também em campanhas de redução de danos consumo consciente da cannabis. Como explica a E3, especialista em saúde pública/médica.
E3.1	<i>Sonora da especialista em saúde para falar sobre como o dinheiro arrecadado com a legalização pode fortalecer as campanhas de redução de danos. Pergunta: Em um cenário de legalização, fica mais fácil falar em redução de danos à saúde? Como o dinheiro poderia ser melhor aplicado no tratamento de pessoas com dependência?</i>
LOC	E não é só com saúde que daria para investir a grana que hoje é gasta com a Guerra às Drogas. Rio de Janeiro e São Paulo gastaram juntos R\$ 5,2 bilhões para colocar em operação a lei de drogas. Tal valor corresponderia a um ano de Bolsa Família, no valor de R\$600 mensais, para 728 mil famílias. O mesmo valor é equivalente a 108 milhões de doses de vacinas contra a Covid-19, o suficiente para imunizar mais de 80% da população de ambos os Estados. O mesmo recurso poderia ser destinado à construção de escolas e hospitais de referência, ou em qualquer política pública que beneficie de fato a população, ao contrário do que a Guerra às Drogas tem feito.
E2.3 + LOC	<i>Sonora do especialista econômico sobre o que outros países como Canadá, Uruguai e Portugal têm feito com o dinheiro da arrecadação relacionada à cannabis. Perguntas: Quanto países que legalizaram têm economizado ao pôr fim à guerra às drogas? Como funcionam estes modelos de legalização? Como o dinheiro arrecadado com a cannabis é investido nesses países?. Possível locução adicional para ajudar a concatenar estas ideias.</i>
LOC	Não faltam exemplos internacionais que provam que a legalização é o caminho para aumentar a arrecadação, enfraquecer uma das principais fontes de renda do crime organizado e promover investimentos a longo prazo em redução de danos e melhoria do bem estar da população. Mas como fica a saúde pública com isso? O libera geral da

	maconha pode abrir espaço para outras drogas? Tudo isso e muito mais eu teuento no segundo episódio da nossa série. Fique ligado nas nossas redes sociais no @xxxxxxxxx para acompanhar todos os bastidores deste podcast e sintonize no nosso segundo episódio para saber, de ponta a ponta, como anda o direito dos usuários de maconha hoje no Brasil.
TEC	<i>Música de transição + Trilha sonora de fechamento</i>

2º Episódio - Da regulamentação da Anvisa à descriminalização: O que muda para o usuário da cannabis medicinal?

Resumo: O segundo episódio do podcast aborda o aspecto medicinal e científico da cannabis e como a descriminalização afeta a vida dos pacientes que fazem uso da planta para fins medicinais e dos pesquisadores que trabalham com a cannabis. A partir deste exemplo, o podcast traz uma contextualização de como a legislação avançou a partir da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 2019. Com a descriminalização do cultivo de até 6 plantas, também abrem-se portas para que mais pesquisadores possam manipular a cannabis em estudos científicos. O episódio também se destina a falar dos estigmas que usuários sofrem, mesmo fazendo apenas o uso medicinal da cannabis.

Personagem central: Paciente de cannabis para fim medicinal e/ou responsável legal de criança que faz tratamento com CBD (Subtemas: Legalização como medida de saúde pública, direito a tratamento, descriminalização como facilitadora de pesquisas acadêmicas, estigma)

Roteiro:

SON	<i>Faixa de abertura do podcast</i>
Introdução (LOC)	Saudações! Aqui quem fala é Vini Lucena e se você não morou em uma caverna pelo último ano, você sabe que o porte de maconha até 40g foi descriminalizado em todo o

	território brasileiro. O julgamento do Recurso Extraordinário 635.659, que tramitou no Supremo Tribunal Federal desde 2011, teve parecer favorável à descriminalização, após 13 anos de processo. Mas o que de fato mudou com a descriminalização? E quem já fazia uso medicinal, tem algum benefício? Liberar a maconha pode abrir espaço para outras drogas? Tudo isso e muito mais eu te conto nesta série jornalística em três episódios que vai contar como a legislação tem mudado e os diferentes aspectos que podem mudar na vida dos usuários da erva em todo o Brasil. Vem comigo que eu te conto essa história, de ponta a ponta.
TEC	<i>Trilha sonora de transição</i>
P1.1 e/ou P2.1 (SON)	<i>Sonora de apresentação de um dos personagens principais do segundo episódio. Perfil: Usuário de maconha para fins medicinais e/ou responsável legal de criança que faz tratamento com CBD. Pergunta: O que você acha que mudou na sua vida depois da descriminalização?</i>
LOC	O P1 tem XX anos, mora em XXXX, e faz uso medicinal da cannabis para tratamento de XXXX há XX anos. Desde XXXX (ano), ele tem a autorização da Anvisa para comprar remédios à base da cannabis (ou planta em casa).
P1.2 (SON)	<i>Sonora sobre como o tratamento com cannabis mudou a vida do P1. Pergunta: Como o uso de remédios à base de cannabis afetou o seu tratamento e qualidade de vida?</i>
LOC	Esse é um exemplo das cerca de 430 mil pessoas que fazem uso medicinal da cannabis no Brasil, segundo projeções do II Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil ²⁰ , que analisa dados da própria Anvisa. De acordo com o órgão, 219 mil pacientes importam medicamentos de cannabis no Brasil, 97 mil têm acesso aos medicamentos nas farmácias e por volta de 114 mil pacientes fazem o tratamento via associações.
P1.3 (SON)	<i>Sonora sobre como o P1 acessa a maconha. Se importa, compra na farmácia, ou adquire por meio de associações. Pergunta: Como você adquire os seus medicamentos? Eles estão</i>

²⁰ Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil 2023 da Kaya Mind. Disponível em: <<https://kayamind.com/anuario-da-cannabis-medicinal-no-brasil-2023/>>.

	<i>sempre à disposição?</i>
LOC	Ainda segundo o Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil, esses pacientes se dividem em mais de 3.671 municípios pelo país, ou seja, 66% das cidades têm ao menos um paciente usando cannabis medicinal. As estimativas apontam que, em 2024, o mercado da cannabis irá atingir R\$1 bilhão no país. No entanto, este número não significa que os usuários têm acesso fácil à cannabis medicinal. Como explica a E1, que estuda/prescreve cannabis há XX anos.
E1.1 (SON) + LOC	<i>Sonora do especialista em saúde (médico ou pesquisador) sobre as dificuldades do acesso aos medicamentos, seja por problemas na importação, disponibilidade dos medicamentos ou dificuldades em conseguir a autorização da Anvisa. Aqui provavelmente uma locução vai ajudar a concatenar as diferentes perguntas. Pergunta: Como funciona a autorização da Anvisa para uso medicinal? Quais os principais problemas que o usuário medicinal da maconha enfrenta para ter acesso aos medicamentos?</i>
LOC	Atualmente, alguns estados e municípios do Brasil oferecem medicamentos à base de canabidiol (CBD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, essa disponibilização não é uma política federal ainda plenamente implementada em todo o país, e depende de regulamentações locais e decisões judiciais. Problemas que nem o julgamento do STF e nem a regulamentação que está em curso ainda deram conta de corrigir.
E1.2 (SON)	<i>Sonora do especialista em saúde sobre quais políticas públicas foram adotadas até agora para facilitar o acesso à cannabis medicinal. Pergunta: Qual a importância de proporcionar o acesso aos medicamentos à base da cannabis por meio do SUS? Quais políticas públicas são exemplo a ser seguido?</i>
LOC	Além das dificuldades de acesso, quem faz uso medicinal da cannabis também tem que conviver com o estigma que a maconha carrega no Brasil. Mesmo estando longe de fazer um uso recreativo, não é incomum que pacientes sejam vítimas de preconceito, como conta P1/P2.
P1.4 (SON)	<i>Sonoras do personagem sobre preconceito e estigma por fazer uso da cannabis. Perguntas</i>

	<p><i>P1: Você já sofreu algum tipo de preconceito, ou conhece alguém que sofreu, por fazer tratamento com cannabis? Como as pessoas ao seu redor reagiram ao saber do seu tratamento? Em algum momento você se perguntou se deveria ou não usar cannabis por conta do estigma? A situação tem melhorado?.</i></p>
LOC	<p>Para além dos pacientes, os médicos que defendem o uso da cannabis também sofrem perseguição. Um caso emblemático é o do Dr. Elisaldo Carlini, professor emérito da Unifesp e um dos maiores especialistas em cannabis medicinal no Brasil, que foi intimado pela Polícia Civil de São Paulo em 2017 a depor sob acusação de apologia ao crime com base na Lei de Drogas, sob o argumento de que ele estava promovendo o uso de uma substância ilícita. De fato, não é só de flores que vivem as pessoas que utilizam a cannabis medicinal. Mesmo com sua eficiência comprovada no tratamento de diversas doenças²¹ como Espasticidade em Esclerose Múltipla, Dor Crônica e Epilepsia Refratária. Também existem indícios de eficácia de remédios derivados da cannabis, principalmente no tratamento paliativo, para quimioterapia, transtorno de ansiedade e sono, parkinson, alzheimer e até autismo, como detalha a E1.</p>
E1.3 (SON)	<p><i>Sonora do especialista em saúde sobre as comprovações da cannabis no tratamento de doenças. Perguntas: Como a cannabis mudou o cenário do tratamento de algumas doenças? O que melhorou na vida dos pacientes? Em relação aos cuidados paliativos, quais são os indícios de eficácia? Os medicamentos à base de cannabis chegam a substituir os medicamentos convencionais ou seu uso deve ser feito sempre em conjunto?</i></p>
LOC	<p>Mesmo com tantos avanços, é importante lembrar que anos de proibição atrasaram os estudos científicos necessários para se descobrir a real eficiência da cannabis e suas múltiplas aplicações na medicina. Hoje, o mundo vive uma espécie de corrida do ouro dentro da pesquisa acadêmica para destrinchar todos os potenciais da cannabis e no desenvolvimento de novos medicamentos. Como explica o E2, pesquisador e defensor da legalização no Brasil (apresentação do E2).</p>

²¹ **Relatório de Análise de Impacto Regulatório Sobre Produtos de Cannabis Para Fins Medicinais.** Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2024/arquivos-relatorios-de-air-2024/relatorio-de-air-produtos-cannabis-medicinal-08082024.pdf>>.

E2.1 (SON)	<p><i>Sonora do pesquisador especialista em cannabis para falar sobre as dificuldades de se fazer pesquisa onde a maconha é proibida. Como você avalia o cenário da pesquisa com cannabis no Brasil? A descriminalização ajuda de alguma forma este cenário? Quais os próximos passos para que essa ciência seja colocada em prática e o Brasil produza seus próprios medicamentos?</i></p>
LOC	<p>De fato, o Brasil ainda está muito longe de atingir o seu potencial máximo na pesquisa e produção de cannabis. E isso se dá pelas décadas de guerra às drogas e proibicionismo contra uma planta que contém centenas de canabinóides, como o THC, CBD, CBN, CBG e outros compostos que têm potencial terapêutico comprovado. A descriminalização do porte em si, ainda que um avanço, não traz mudanças concretas neste cenário. Para isso, é necessário considerar a regulação do mercado da cannabis, também conhecida como legalização.</p>
E2.2 e ou E3.1 (SON)	<p><i>Sonora do pesquisador especialista em cannabis sobre a legalização + possível complemento do especialista jurídico. Pergunta: Como a legalização pode melhorar o cenário de pesquisa no Brasil? Nós temos a capacidade de produzir medicamentos em escala competitiva?</i></p>
LOC	<p>Neste sentido, dois exemplos são chave para entender como regular o mercado da cannabis. Nossa vizinha Uruguai e o gelado Canadá, onde foram implementados sistemas que permitem a produção e venda legal de maconha. A regulação oferece um modelo de controle mais eficaz do que a simples descriminalização, ao mesmo tempo que garante a qualidade do produto e protege os pacientes e consumidores. Dados do governo uruguai disponibilizados pelo g1²² apontam que, de 2014 a 2018, o consumo de maconha vinda do tráfico passou de 58% para 11%. Não houve aumento na demanda de tratamento em saúde pública por uso de maconha nos últimos cinco anos e não houve casos de morte por intoxicação.</p>

²² Maconha: veja países que derrubaram restrições e o que o cenário indica como possível tendência para o Brasil. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/08/26/maconha-veja-paises-que-derrubaram-restricoes-e-o-que-o-cenario-indica-como-possivel-tendencia-para-o-brasil.ghtml>>.

E3.2 (SON)	<p><i>Sonorar do especialista jurídico para falar sobre a importância da legalização para proteção a pacientes e consumidores. Pergunta: Quais os principais motivadores de uma legalização? Como a legalização pode melhorar a vida de pacientes que utilizam a cannabis?</i></p>
LOC	<p>Mas, se legalizar não vai aumentar o consumo? E a porta de entrada para outras drogas? Tais preocupações são infundadas. Estudos mostram que políticas de descriminação e regulação não necessariamente resultam em maior consumo. Após a legalização da cannabis nos estados do Colorado e Nevada, nos Estados Unidos, os dados indicaram apenas aumentos modestos no uso adulto, e estabilidade no consumo juvenil. Segundo relatório do Ministério da Saúde canadense, divulgado em 2022, houve uma redução no consumo entre adolescentes. Lá, o número de usuários entre 16 e 19 anos caiu de 44% para 37%, entre 2019 e 2022, e a média de idade para o início do uso da droga subiu de 18 anos para 20 anos. Sobre outras drogas, é fundamental que a descriminação seja acompanhada por um sistema robusto de prevenção e tratamento do uso problemático de drogas, com programas educativos, serviços de saúde acessíveis e campanhas de conscientização.</p>
E1.4 (SON)	<p><i>Sonorar do especialista em saúde sobre quais políticas públicas podem ser adotadas para promover o uso consciente e combater o uso problemático e dependência de drogas. Pergunta: Agora com um cenário de descriminação, quais políticas na área de redução de danos e cuidado com dependentes deveriam entrar em pauta? Que tipo de mobilização é necessária para colocar estas medidas em prática?</i></p>
P1.5 + PX (SON)	<p><i>Sonorar de todos os pacientes entrevistados falando sobre legalização. Perguntas: Como você acha que seria a sua vida em um cenário em que a maconha foi legalizada no Brasil? Que tipo de mobilização você acredita ser necessária para conquistar a legalização?</i></p>
LOC	<p>De fato, a vida de P1 e de outras milhares de pessoas que fazem uso medicinal da cannabis mudaria muito em um cenário de legalização. Problemas como acesso a medicamentos adequados, preços e até mesmo o estigma com o uso seriam mitigados com a regulação do mercado canábico. E de quebra, o Brasil poderia explorar o seu potencial em pesquisa e</p>

	produção destes medicamentos e outros derivados da planta. Todos estes são avanços que não são possíveis com a desriminalização proposta pelo STF. Ainda assim, o julgamento pode mudar drasticamente a vida de milhares de pessoas que atualmente estão presas por portar quantidades inofensivas de maconha. Mas, pra saber tudo sobre como a desriminalização pode ser um avanço na justiça reparatória do Brasil você vai ter que ouvir o terceiro, e último, episódio da nossa série. Fique ligado nas nossas redes sociais no @xxxxxxxxx para acompanhar todos os bastidores deste podcast e não perca o último episódio, onde eu explico, de ponta a ponta, quais vidas devem ser mudadas de verdade com a desriminalização.
TEC	<i>Música de transição + fechamento</i>

3º Episódio - E na prática, o julgamento afeta quem? A desriminalização como política de proteção do usuário

Resumo: O terceiro e último episódio do podcast aborda como a desriminalização foi importante na garantia da proteção dos direitos do usuário de maconha no Brasil. A partir de relatos de pessoas que já foram presas por portar maconha ou que tiveram sua prisão evitada pela desriminalização, o episódio trata da importância do julgamento do STF para a justiça reparatória no país e para o combate ao racismo estrutural e institucional causado pelo encarceramento injusto de negros e negras. Juristas, advogados ou pesquisadores do direito também explicam como foi feita a desriminalização do porte de maconha para uso pessoal na quantidade de até 40 gramas ou seis plantas fêmeas como o limite para a diferenciação presumida entre usuário e traficante. A decisão despenalizou a aquisição, guarda, transporte ou porte de cannabis sativa para consumo pessoal. Embora essas ações ainda sejam consideradas ilícitas extrapenalmente e cabíveis de medidas administrativas, o julgamento está alinhado com uma tendência global, na qual várias nações estão reavaliando suas políticas de drogas em favor de modelos despenalizantes. O episódio destrincha o atual contexto brasileiro de desriminalização e aponta os caminhos que outras nações tomaram ao regulamentar ou legalizar a Cannabis.

Personagem central: Usuário que já foi preso por porte de maconha e, se possível, usuário que teve a prisão evitada pela medida do STF (Subtemas: Desriminalização como medida de segurança pública, racismo policial, justiça reparatória)

Sonora	<i>Faixa de abertura do podcast</i>
Introdução (LOC)	Saudações! Aqui quem fala é Vini Lucena e se você não morou em uma caverna pelo último ano, você sabe que o porte de maconha até 40g foi desriminalizado em todo o território brasileiro. O julgamento do Recurso Extraordinário 635.659, que tramitou no Supremo Tribunal Federal desde 2011, teve parecer favorável à desriminalização, após 13 anos de processo. Mas como ficam as pessoas que já foram presas por portar maconha antes do julgamento? E como a desriminalização pode melhorar o cenário de encarceramento em massa no Brasil? Isso deixa o país mais próximo da legalização? Tudo isso e muito mais eu teuento no último episódio desta série jornalística que conta como a lei tem mudado e pode mudar a vida dos usuários de maconha, tanto no uso medicinal, quanto no recreativo. Vem comigo que eu teuento essa história, de ponta a ponta.
SON	<i>Música de transição</i>
P1.1 (SON)	<i>Sonora de apresentação de um dos personagens principais do terceiro episódio. Personagem: Usuário que já foi preso por porte de maconha. Pergunta: Após ter sido preso por porte, como foi saber da notícia da desriminalização da maconha?</i>
LOC	O P1 tem XX anos, mora em XXXX, e se considera usuário de maconha há XX anos. Em XXXX (ano), ele foi preso por portar XXg da erva e passou XX (tempo) na cadeia. Uma experiência dolorosa e muito impactante para sua vida, como relatou para este podcast.
P1.2 (SON)	<i>Sonora em que o personagem fala sobre o tempo que passou na cadeia e as consequências para a sua vida. Perguntas: Quais coisas mais te impactaram no tempo em que você passou preso? O que mudou na sua vida naquele momento? Ter sido preso impacta a sua vida até hoje?</i>

LOC	Qualquer passagem pelo sistema prisional é com certeza traumática. Mas no caso de P1, esta prisão nem aconteceria se o Recurso Extraordinário 635.659 já estivesse em vigor, já que a Suprema Corte estabeleceu a quantidade de até 40 gramas ou seis plantas fêmeas como o limite para a diferenciação entre usuário e traficante. Tal diferenciação já era feita na Lei de Drogas, aprovada em 2006, mas ficava à cargo do juiz, como explica o E1 + (<i>Introdução do especialista</i>)
E1.1 + P1.2 (SON)	<i>Sonora do especialista jurídico sobre a diferenciação entre usuário e traficante. Como o julgamento do STF alterou a diferenciação entre usuário e traficante prevista pela Lei de Drogas? De que formas o antigo entendimento da lei financiou o encarceramento em massa no Brasil? + Possível sonora do P1 sobre se já sofreu racismo em abordagem policial.</i>
LOC	Segundo dados de 2023 da Secretaria Nacional de Políticas Penais, cerca de um quarto da população carcerária está presa por crimes relacionados ao tráfico de drogas, o que corresponde a quase 200 mil presos, considerando que a população carcerária total é de cerca de 820 mil pessoas. Paralelamente a estes dados, o Ipea estima que de 27% a 48% dos condenados pelo crime de tráfico por causa de maconha poderiam ser enquadrados como porte descriminalizado neste novo cenário, o que permite a revisão da pena de até 19.600 pessoas, em números iniciais.
E1.2 (SON)	<i>Sonora do especialista jurídico sobre audiência de custódia e revisão de pena. Perguntas: Como a descriminalização pode ajudar no atual cenário das audiências de custódia de pessoas enquadradas com pouca quantidade de drogas? Qual a expectativa para a revisão de pena das pessoas que já foram presas?</i>
P1.3 (SON)	<i>Sonora do personagem sobre como ele se sentiria se sua pena tivesse sido revisada. Perguntas: Como seria para você se sua pena tivesse sido revisada ou se você não tivesse sido preso por portar maconha? Você acredita que a maioria das pessoas que estão presas por porte de drogas deveria sair da cadeia?</i>

LOC	<p>O mais preocupante é que boa parte destes presos estão associados a quantidades mínimas de entorpecentes, o que sugere um perfil de pequenos vendedores e usuários. Além disso, é evidente o caráter de preconceito racial nestas prisões. Uma pesquisa do Insper mostrou que, entre 2010 e 2020, 31 mil negros foram considerados traficantes em situações similares às de brancos que foram considerados usuários no estado de São Paulo. Isso corrobora com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública²³, que indicam que, desde a entrada em vigor da atual Lei de Drogas que aumentou a pena mínima para o delito de tráfico, a população branca encarcerada cresceu 215% entre 2005 e 2022, enquanto a população negra nas cadeias cresceu 381,3%.</p>
E2.1 + E1.3 (SON)	<p><i>Sonora do especialista policial sobre o encarceramento em massa de jovens pretos e pardos. Como você avalia os dados que comprovam que a população negra foi a mais afetada pela Lei de Drogas? De que maneira a descriminalização pode melhorar a abordagem policial e a seletividade penal? + Sonora do especialista jurídico sobre o tema. Perguntas: Quais medidas são necessárias para reverter a atual situação de seletividade penal?</i></p>
LOC	<p>Frente a este contexto de superlotação do sistema prisional brasileiro, a descriminalização proposta pelo STF pode ajudar a desafogar as penitenciárias e trazer justiça reparatória àqueles que foram presos injustamente por portar maconha. No entanto, seu efeito é limitado pois, segundo o estudo “Pela Metade: A Lei de Drogas no Brasil”, em 50% dos registros de ocorrência por suposto tráfico de drogas em bairros de periferia da cidade de São Paulo, há maior chance de enquadramento por tráfico de usuários de cocaína portando pequenas quantidades. Ou seja, a descriminalização protege os usuários de maconha, mas todos os usuários de outras drogas ilícitas ainda estão à mercê de punições e possíveis prisões. O que traz à tona o debate: Será que todas as drogas deveriam ser descriminalizadas?</p>

²³ Sistema prisional e racismo – a chancela da discriminação racial. Disponível em: <<https://fontessegura.forumseguranca.org.br/sistema-prisional-e-racismo-a-chancela-da-discriminacao-racial/>>.

P1.4 (SON)	<i>Sonora do personagem sobre descriminalização de todas as drogas. Perguntas: Você se considera a favor da descriminalização de todas as drogas?</i>
E1.4 (SON)	<i>Sonora do especialista jurídico sobre descriminalização de todas as drogas. Perguntas: Na origem do julgamento do STF, o ministro Gilmar Mendes inicialmente propôs a descriminalização de todas as drogas. Porque isso não foi pra frente?</i>
E2.2 (SON)	<i>Sonora do especialista policial sobre descriminalização de todas as drogas. Perguntas: Pensando na melhor eficiência do sistema carcerário e das abordagens policiais, a descriminalização de todas as drogas pode ser a solução? Essa proposta seria muito impopular dentro das polícias?</i>
LOC	Em um país conservador como o Brasil, é muito difícil falar em descriminalização de todas as drogas. São muitos anos justamente de Guerra às Drogas e proibicionismo a serem combatidos. Mas, os dados não mentem. O mundo vive hoje uma verdadeira primavera de descriminalização ao longo das últimas duas décadas. Mas o modelo de Portugal com certeza se destaca. Sim, desde 2001 a posse de maconha até 25 gramas não é crime no país e a posse de todas as drogas também foi descriminalizada. Em contrapartida, o governo adotou campanhas educativas e de monitoramento, como salas de uso seguro para dependentes químicos com acompanhamento médico. Tais políticas, segundo relatório do Serviço Nacional de Saúde, causaram redução na prevalência do uso de drogas ao longo da vida e maior percepção da população sobre os riscos.
E1.5 (SON)	<i>Sonora do especialista jurídico sobre o modelo de descriminalização em Portugal. Pergunta: Como você avalia o caso de Portugal de descriminalização de todas as drogas?</i>
LOC	Mais de 20 anos após a descriminalização, Portugal observou diversas melhorias. O número de novos casos de HIV relacionados ao uso de drogas injetáveis caiu cerca de 94% entre 2000 e 2015, houve uma queda de cerca de 94%. Em 2000, antes da

	descriminalização, havia cerca de 1.016 novos casos por ano; em 2015, esse número caiu para 18 casos por ano. No mesmo período, é observada uma redução de cerca de 80% no número de overdoses, o que fez Portugal ter uma das menores taxas de mortes por overdose da Europa. A taxa de mortalidade por overdose em Portugal é de aproximadamente 3 mortes por milhão de habitantes, muito abaixo da média da União Europeia, que é de cerca de 17,3 mortes por milhão. Isso sem contar na redução dos gastos com segurança pública e combate às drogas.
E1.6 (SON)	<i>Sonora do especialista jurídico sobre se a descriminação de todas as drogas seria possível no Brasil. Pergunta: Frente ao cenário internacional, existe algum risco na descriminação de todas as drogas? Você acredita que isso seja possível no Brasil?</i>
P1.5 (SON)	<i>Sonora do personagem sobre descriminação de todas as drogas. Pergunta: Porque você acha que o Brasil ainda não descriminalizou todas as drogas?</i>
LOC	Observar o modelo de descriminação adotado por Portugal traz grande esperança para o que poderia acontecer no Brasil. No entanto, é preciso reconhecer que ainda estamos muito longe desta realidade. Por aqui, a cada avanço, promove-se um retrocesso imediatamente. No caso da descriminação da maconha, o Congresso Nacional reagiu com agilidade e dureza ao colocar em tramitação a chamada PEC das Drogas, para inserir na Constituição Federal a criminalização do mero consumo de drogas, o que neutralizaria a determinação do STF e se configura em medida inconstitucional, como explica E1.
E1.7 (SON)	<i>Sonora do especialista jurídico sobre a PEC das Drogas. Perguntas: A PEC das Drogas é uma resposta direta ao julgamento do STF? A PEC das Drogas é de fato inconstitucional?</i>

P1.6 (SON)	<p><i>Sonora do personagem sobre a PEC das Drogas. Pergunta: Enquanto uma pessoa que já foi presa por portar maconha, o que você diria para os apoiadores da PEC das Drogas?</i></p>
LOC	<p>A decisão do STF sobre a descriminalização da maconha é um passo importante, mas insuficiente para mitigar todos os danos que mais de um século de proibicionismo causaram ao país. Regular o mercado da cannabis, ampliar a descriminalização para outras substâncias, e adotar uma abordagem de saúde pública para o uso problemático de qualquer droga são medidas fundamentais, e que não podem ser encampadas apenas pelo Judiciário, é necessária a cooperação dos três poderes da República.</p> <p>Medidas abrangentes que enfrentem o proibicionismo e a criminalização podem promover uma política de drogas mais justa, eficiente e humana, alinhada com bons exemplos do cenário internacional. Para mim, a mera criminalização do uso de uma droga como a maconha no futuro será considerada um absurdo histórico, como a criminalização do álcool, da vadiagem e do adultério.</p> <p>Por isso, a descriminalização do porte precisa ser vista como sinalizadora de que precisamos, como sociedade, mudar o enfoque. Parar de criminalizar o usuário é apenas o primeiro passo e, como vimos nesta série, a legalização traz possibilidades infinitas para garantir, de ponta a ponta, liberdade e dignidade para quem consome a erva e não merece viver as consequências que a guerra às drogas segue causando no nosso país.</p>
TEC	<p><i>Trilha sonora final</i></p>
LOC	<p><i>Créditos e finalização da série.</i></p>

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abbott, K., Keohane, R., Moravcsik, A., Slaughter, A., & Snidal, D. (2000). **The Concept of Legalization.** *International Organization*, 54(3), 401-419.

ALVIM, M. Ex-detento processado por portar três gramas de maconha não sabia que caso está no STF. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/ex-detento-processado-por-portar-tres-gramas-de-maconha-nao-sabia-que-caso-esta-no-stf-17166201>>.

Anuário da Cannabis Medicinal no Brasil 2023 da Kaya. Disponível em: <<https://kayamind.com/anuario-da-cannabis-medicinal-no-brasil-2023/>>.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (Org.). III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. p. 528

BRASIL. Decreto nº 20.930, de 1932. *Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de Janeiro de 1932. Disponível em: '<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>'.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 2006. *Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm.

Brasil. Presidência da República. Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. Dispõe sobre a *CONVENÇÃO ÚNICA SOBRE ENTORPECENTES, DE 1961.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 ago. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1960-1969/D54216.htm.

Brasil. Presidência da República. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre *Medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.* Diário Oficial da União,

Brasília, DF, 22 de outubro de 1976. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6368.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário. RE 635.659/SP.** Primeira Turma. Relator (a) Gilmar Mendes. Brasília, 10 de setembro de 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>.

CARLINI, E. **A história da maconha no Brasil.** Jornal Brasileiro de Psiquiatria, 2006,
CARNEIRO, H. **Drogas: a história do proibicionismo.** São Paulo: Autonomia Literária,

COSTA, R. Relatório avalia gastos diretos com política de drogas. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=379_61>.

D14969. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D14969.htm>.

DA COSTA, R. R. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15132-pesquisa-do-ipea-aponta-impacts-da-desriminalizacao-do-porte-de-maconha-para-uso-pessoal>>.

DA SILVA, L. F. S. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13814-custo-de-bem-estar-da-guerra-as-drogas-corresponde-a-r-50-bi-por-ano>>.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da Maconha no Brasil.** São Paulo: Três Estrelas, 2015.

Guerra às drogas custa R\$ 15 bilhões por ano em recursos públicos. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/guerra-drogas-custa-r-15-bilhoes-por-ano-em-recursos-publicos>>.

Maconha: veja países que derrubaram restrições e o que o cenário indica como possível tendência para o Brasil. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/08/26/maconha-veja-paises-que-derrubaram-restricoes-e-o-que-o-cenario-indica-como-possivel-tendencia-para-o-brasil.ghtml>>.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - **RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf.

OLIVEIRA, Nathália e RIBEIRO, Eduardo. **O massacre negro brasileiro na guerra às drogas.** Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos n28 - v.15. pg. 35-43, 2018.

Relatório de Análise de Impacto Regulatório Sobre Produtos de Cannabis Para Fins Medicinais. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2>>

<024/arquivos-relatorios-de-air-2024/relatorio-de-air-produtos-cannabis-medicinal-08082024.pdf>
>.

SAAD, L. G. **“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-2018). 1932).** Dissertação (Mestrado em História). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013.

SANTOS, L. Mercado da cannabis: dados importantes, projeções futuras e0 empresas. Disponível em: <<https://kayamind.com/mercado-da-cannabis-dados-importantes/>>.

SECOM. Jorginho Mello sanciona Projeto de Lei que prevê multa por porte e uso de drogas em locais públicos de Santa Catarina - Agência de Notícias SECOM. Disponível em: <<https://estado.sc.gov.br/noticias/jorginho-mello-sanciona-projeto-de-lei-que-preve-multa-por-ponte-e-uso-de-drogas-em-locais-publicos-de-santa-catarina/>>.

SISDEPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>.

Sistema prisional e racismo – a chancela da discriminação racial. Disponível em: <<https://fontessegura.forumseguranca.org.br/sistema-prisional-e-racismo-a-chancela-da-discriminacao-racial/>>. v. 55, n. 4.